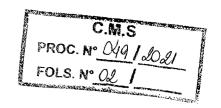


ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Seropédica Poder Legislativo



GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO (NANDO PAIXÃO)

Projeto de Lei Municipal nº 1202

Ementa: Cria o programa FISIOTERAPIA ITINERANTE no município de Seropédica e adota outras providências.

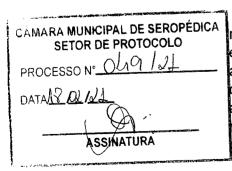
Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão

A Câmara Municipal de Seropédica Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Seropédica Senhor Hugo Pereira Do Canto Junior e pares.

No uso de suas atribuições legais o vereador Sizenando Fernandes Paixão, propõe o presidente projeto de lei municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica criado o programa "Fisioterapia itinerante" no Município de Seropédica, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes, que consistirão em ações coletivas e integradas de fisioterapia desenvolvidos em localidades carentes de especialidades multiprofissionais, de forma a atender com a máxima amplitude a população mais carente e que tenham dificuldades plenas de locomoção até as unidades de saúde Municipal.

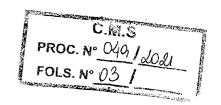


§ 1º- O projeto que trata o caput, buscará dar tratamento e reabilitação aos necessitados desta especialidade, em especial moradores da periferia Seropedicense, bem como aqueles que por questões econômicas ou de locomoção deixem de fazê-io, sendo utilizando para isto, veiculo adaptado, o veículo será equipado com toda a estrutura necessária ao serviço de fisioterapia, com dimensões compatíveis a ela, dado como exemplo o veiculo ônibus.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Seropédica Poder Legislativo

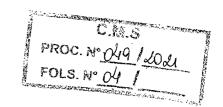


- § 2º- O programa "Fisioterapia itinerante" será organizado para atender demandas represadas pela ausência de estruturas locais próprias para o atendimento na referida especialidade em tela, e principalmente pela dificuldade em locomoção dos munícipes até as unidades de saúde, para efetuar tal tratamento.
- § 3°- O serviço que trata este projeto se dará através de profissionais especialistas habilitados a bordo (fisioterapeutas), bem como poderá contar com um profissional (Motorista), para condução da unidade móvel, agente administrativo para auxílio, abordagem e orientação dos pacientes, e 1 (um) coordenador para administração e coordenação do programa, ambos treinados para as atividades.
- Art.2º- O programa "Fisioterapia itinerante" além da fisioterapia, compreenderão ainda orientações a população sobre cuidados com a saúde, com distribuição de material didático impresso, difundindo informações de prevenção de doenças e cuidados relativos a saúde de crianças, idosos, da mulher e do homem.
- Art.3º- Será divulgado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde o calendário de visita do Programa "Fisioterapia itinerante", com dia, hora e local das atividades.
- Art.4º- Para a realização do programa "Fisioterapia itinerante" será necessária a cooperação dos órgãos municipais, federais, estaduais e iniciativa privada que atuem nos municípios, regiões ou comunidades a serem beneficiadas pelo programa.
- Art. 5° Fica facultado ao município contratar profissionais, obter patrocínios, manter parcerias com associações ou ong´s, com notório conhecimento na referida especialidade proposta para perseguir os objetivos desta lei.
- Art. 6°- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento do Munícipio, suplementadas se necessário.
 - Art. 7°- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
 - Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Appropriate



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Seropédica Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

O "Programa "Fisioterapia itinerante" é de extrema importância para nosso município, já que uma boa parte da população residente em áreas de difícil acesso, tem dificuldade em chegar muitas vezes as unidades de saúde da cidade e obter o referido atendimento, sendo assim, promover ações itinerantes desta natureza é essencial para garantir o direito à saúde a todos, preconizado pelo Art. 196 da Constituição Federal.

O programa consiste em levar a estrutura de uma unidade de saúde móvel com equipe composta de motorista, médico (Fisioterapeuta), auxiliar administrativo e coordenador do programa para orientação e suporte.

É preciso tratar com seriedade, dignidade e carinho todas as pessoas que precisam de atendimento na especialidade em referência, e toda assistência possível aos moradores destes lugares mais distantes.

Portanto, é importante o apoio do Executivo para acolher esta ideia e transformá-la em lei.

Desde já conto com a compreensão e empenho do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2021

Sizenando Fernandes Vereador